MENSAGEM Nº 1.411

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 15.013, de 4 de novembro de 2024.

Brasília, 4 de novembro de 2024.



## LEI Nº 15.013, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Sanciono.

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. lº É instituído o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA Presidente

